



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GR-1 - BASE PORTO VELHO

AV. LAURO SODRÉ 6500, - Bairro Aeroporto - Porto Velho - CEP 76803260

Telefone: 69-3222-5897

INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA
DEFERIMENTO DE RECURSOS

Após a realização da *ANÁLISE DE RECURSOS* do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI CHICO MENDES, constantes nos documentos SEI 9257222, 9257236, 9260498, 9260514 e 9269746 referentes ao recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) WYRES GLEUTON CASTRO SARAIVA, KYM IARZON MARTINS, LAILTON DOS SANTOS COSTA, VICENTE BARBOSA DA SILVA e LEANDRO FERREIRA BARROS, esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR o seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
WYRES GLEUTON CASTRO SARAIVA	031.933.342-60	O candidato alega que o certificado apresentado referente ao curso JORNADA INTERNACIONAL DE RESGATE E INTUBAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA não foi considerado para obtenção de pontuação na fase de análise curricular, informando que o mesmo se enquadra no curso Primeiros Socorros.	Conforme disposto no item 3.3.5 do Edital 8896950, a temática a ser considerada para pontuação foi definida através do termo "Primeiros Socorros", enquanto que o certificado apresentado representa uma temática específica que não atende completamente o assunto, o item 3.3.5 aponta que, no caso de cursos com temáticas afins, ou seja, aquelas que não se enquadram exatamente nos temas definidos no Edital, e que cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nas temáticas que foram estabelecidas, poderão ser pontuadas as disciplinas. Situação que não ficou comprovada pelo certificado apresentado.

KYM IARZON MARTINS	740.435.352-34	O candidato alega ter apresentado documentação que comprova que o mesmo trabalhou na gestão de unidades de conservação	A documentação apresentada comprova que o candidato atuou como assessor técnico pela SEMA/AC, porém o Edital 8896950 estabelece em seu item 3.5.3 que para pontuar deve ser comprovado tempo de contrato com empresa prestadora de serviço em unidades de conservação, no caso em questão a documentação comprovou vínculo contratual diretamente com a SEMA/AC, situação esta sem previsão no referido Edital.
LAILTON DOS SANTOS COSTA	035.343.882-08	O candidato alega de forma geral que a pontuação obtida no resultado preliminar não corresponde aos documentos apresentados	Os únicos documentos que comprovam pontuação com relação ao que consta disposto no item 3.3 do Edital 8896950 são: 1 - Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, sendo 6 meses completos totalizando assim 1,8 pontos; 2 - Certificado de curso de formação de vigilante com carga horário de 160 horas correspondendo assim a 2 pontos. Os demais documentos não são suficientes para comprovar pontuação.
VICENTE BARBOSA DA SILVA	932.954.722-20	O candidato alega que apresentou comprovação de curso de vigilante com carga horária de 160h e que deveria obter 4 pontos neste caso, informa que também apresentou certificado de curso de brigadista e que deveria obter também 4 pontos para este caso. O mesma ainda questiona o fato dos certificados apresentados englobarem outros cursos.	A comprovação do curso de vigilante foi considerada e conforme item 3.3.5 do Edital 8896950 prevê 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas, sendo assim, o curso de vigilante com carga horária de 160h credita 2 pontos ao candidato. O curso de brigadista informado não atende o item 3.3.4 do Edital pois não refere-se a temática florestal e nem atende a carga horária mínima de 40h. Por fim, quanto aos outros cursos englobados pelos certificados apresentados, a temática primeiros socorros é a única que se enquadraria, porém, a mesma não cumpre a carga horária mínima para pontuar, pois conforme Edital necessitaria ser de pelo menos 8 horas

			(item 3.3.5) em função de ser uma disciplina específica de um outro curso.
LEANDRO FERREIRA BARROS	015.403.112-79	O candidato alega que não concorda com sua pontuação final pois informa ter apresentado toda a documentação necessária e que tirou excelente nota no TAF/THUFA e desta forma requer uma reavaliação de sua nota da análise curricular, o interessado reenviou na fase de recursos diversos documentos, alguns deles não entregues na fase de inscrição.	O candidato não apresentou na fase de inscrição documentação que comprove e viabilize sua pontuação na etapa de análise curricular, sendo que o Edital 8896950 estabelece em seu item 2.6 que a ficha de inscrição e toda documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues no ato de inscrição. Diante do exposto os documentos enviados na etapa de recursos não serão considerados. Por fim, ao contrário do entendimento do candidato, a pontuação obtida na etapa de pré seleção (TAF/THUFA) não é considerada para a pontuação final do processo seletivo, sendo apenas considerada para definição de quais candidatos se classificarão para a etapa de análise curricular respeitando o quantitativo de até 4 vezes o número de vagas disponíveis para cada função informada no item 1.1.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta Instância.

BRUNO CONTURSI CAMBRAIA
Presidente

MARCELINO FERREIRA DE AZEVEDO FILHO
Membro

PAULO VOLNEI GARCIA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO COTURSI CAMBRAIA, Analista Ambiental**, em 23/07/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Volnei Garcia, Chefe**, em 23/07/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino Ferreira de Azevedo Filho, Analista Ambiental**, em 23/07/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9270186** e o código CRC **8A006B1E**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Criado por [78099870204](#), versão 12 por [78099870204](#) em 23/07/2021 18:20:15.